**LEI N.º 546/99**
**de 06 de abril de 1999**

"***Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Colégio Opção, de Montes Claros, estabelecimento de ensino, e dá outras providências.***"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Azul autorizado a celebrar Convênio com o Colégio OPÇÃO, estabelecimento de ensino, para concessão de Bolsas de Estudos para o curso de Pré Vestibular, aos estudantes do Município de Monte Azul – MG.

Art. 2º - A presente Lei autoriza até o máximo de 20 bolsas anuais.

Art. 3º - A presente Lei autoriza o repasse mensalmente aos conveniados a importância equivalente ao número de bolsas concedida, conforme cláusulas contidas no referido convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - O valor da referida bolsa que será firmada entre as partes, deverá ser atualizadas e reembolsadas ao Município em serviços prestados ou moeda corrente, que serão pagos em parcelas mensais e sucessivas ao mesmo valor concedido, após conclusão dos estudos, pelo Aluno.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul - MG, 06 de abril de 1999

***Paulo Dias Moreira***
***Prefeito Municipal***